

DESPACHO-IG-55/2020

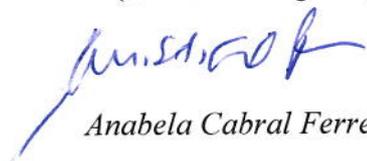
Assunto: SIADAP 3 - Nomeação dos representantes da Administração para vogais da Comissão Paritária - Quadriénio 2021/ 2024

1. Junto da Inspetora-Geral funciona uma Comissão Paritária com competência consultiva para apreciar as propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.
2. A Comissão Paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da administração e dois representantes dos trabalhadores, por estes eleitos.
3. Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores.
4. Ao abrigo do n.º 6.º do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, fixam-se as seguintes regras a que deve obedecer o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores:
 - 4.1. Os trabalhadores devem indicar, até dia 07 de dezembro de 2020, os membros da mesa de voto;
 - 4.2. Na ausência dessa indicação, os membros da mesa são designados pela Inspetora-Geral até quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral;
 - 4.3. A mesa de voto é constituída por três trabalhadores, presidindo o trabalhador com maior categoria e antiguidade;
 - 4.4. O ato eleitoral realiza-se no dia 14 de dezembro de 2020, entre as 09:30 e as 17:30 horas, na sala de audiências, no 3.º Piso, da sede da IGAI, Rua Marténs Ferrão, 11 – Lisboa;
 - 4.5. Os resultados eleitorais constam da respetiva ata e são comunicados à Inspetora-Geral até ao dia seguinte à eleição;
 - 4.6. Os membros da mesa ficam dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia do ato eleitoral, devendo ser igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto;

- 4.7. O caderno eleitoral é organizado pela Direção de Serviços e posto à disposição dos trabalhadores entre o dia 01 e o dia 14 de dezembro de 2020, através de afixação de aviso, igualmente publicado no portal interno, para efeitos de consulta e reclamação;
 - 4.8. O boletim de voto é constituído por uma folha contendo uma tabela com duas colunas e o número de linhas correspondente ao número de trabalhadores elegíveis, sendo uma coluna destinada à indicação dos nomes dos trabalhadores e outra para aposição pelo trabalhador eleitor do seu voto (máximo 6 trabalhadores) – artigo 59.º n.º 5 da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
 - 4.9. No caso de empate de mandatos, repete-se a eleição no dia seguinte, constando do boletim de voto apenas os nomes dos trabalhadores em causa;
 - 4.10. A atribuição de mandatos é feita segundo a ordem decrescente do número de votos obtidos;
5. A realização do ato eleitoral deve compreender a adoção de todas as medidas necessárias à higienização do local de voto, bem como garantir o devido distanciamento físico de todos os participantes.
 6. Publicite-se no portal interno da IGAI.

Lisboa, 20 de novembro de 2020

A Inspectora-Geral da Administração Interna,
(Juíza Desembargadora)


Anabela Cabral Ferreira